

INTERESSADO (A): Sistema Municipal de Ensino

EMENTA: Estabelece prazos e orientações adicionais acerca dos registros de vida escolar dos estudantes que não foram alcançados com atividades pedagógicas não presenciais no ano de 2020 (Perfil 6), em conformidade com a Resolução CME nº 38/2020 e dá outras providências

30/2020 e da odiras providencias

RELATORIA: Hilton Paulo dos Santos Filho

PARECER CME N°: 35/2020 APROVADO EM: 17/12/2020

I - RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação aprovou a Resolução CME nº 38/2020 que "estabelece normas para os registros de vida escolar dos estudantes das escolas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú no ano letivo de 2020, no contexto das Atividades Pedagógicas não Presenciais em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19)".

A referida Resolução, além de abrigar o continuum curricular em conformidade com os Pareceres do Conselho Nacional de Educação nº 11/2020 e 19/2020, define os registros de vida escolar, sendo Relatórios para a Educação Infantil, ciclo de alfabetização 1º e 2º ano e estudantes com deficiência; e, do 3º ao 9º ano, CDIS e EJA, a nota mínima 6,0 (seis), coerentes com a progressão. A Resolução determinou ainda a adequação das crianças/estudantes em Perfis de Acesso que devem ser assinalados no diário online como forma de registro de como aconteceu em geral, a sua participação nas atividades pedagógicas não presenciais.

Os perfis de acesso foram adaptados a partir de uma publicação da Secretaria de Educação do Estado do Ceará intitulada "Guia de Possibilidades de Organização Pedagógica no período Remoto/Híbrido".

O continuum curricular, vinculado à flexibilização do currículo, possibilitará que habilidades e conteúdos que não foram contemplados em 2020, e que precisam ser aprofundados, sejam retomados no ano seguinte, sendo necessário mapear as aprendizagens essenciais e que essas sejam garantidas e reorganizadas num currículo bianual. Assim, continuum curricular significa a flexibilização do currículo, com a readequação, no ano subsequente, de seus conteúdos e respectivas avaliações, para cumprimento dos objetivos de aprendizagem definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

No contexto de construção da Resolução CME nº 38/2020 destaca-se o Inciso VI do artigo 7º define que "para os bebês/crianças/estudantes não alcançados com as atividades não presenciais, deverá ser assinalado apenas o Perfil de Acesso até sua efetiva participação, conforme artigo 3º desta Resolução" (grifo nosso).

Trata-se do Perfil de Acesso 6 (seis) que identifica esses estudantes, notadamente aqueles que não participaram das atividades não presenciais, não interagiram com a escola/professores em momento algum, não foi possível manter contato ou não foram encontrados em suas residências no processo de busca ativa escolar. O Conselho Estadual de Educação (CEE) utilizou a nomenclatura "interação não satisfatória ou

ausência de interação" para designar esse grupo de estudantes. Importante alertar que esse grupo é potencialmente de risco de abandono e/ou evasão.

Ao longo da utilização desta normativa e a permanência de uma quantidade significativa de estudantes no Perfil 6 (sem acesso à internet e não acompanhados pela escola) surge a necessidade do sistema municipal de ensino de estabelecer prazos para os registros de vida escolar desse público para que não permaneça em aberto, face ao encerramento do ano letivo de 2020, ainda que se planeje a sua continuidade em 2021, e ao mesmo tempo manter a essência da Resolução CME nº 38/2020 que tem como princípios a flexibilidade e o compromisso com a equidade e continuidade da aprendizagem de todos em tempo oportuno sem interromper sua trajetória escolar.

Para suprir esta lacuna, o CME retomou discussões com vistas a analisar as orientações do Parecer nº 299/2020 do Conselho Estadual de Educação, como uma referência para reavaliar orientações relativas a alternativas possíveis junto aos estudantes que permanecem sem vínculo com a escola, na perspectiva de reduzir as desigualdades educacionais e incluir o maior número de estudantes no contínuo de aprendizagem, minimizando os riscos de abandono e evasão escolar.

Entende-se que se o estudante/família não estabelecer vínculo com a escola até o último dia letivo (remoto), o mesmo será considerado em situação de abandono, no entanto, nesse caso ainda poderá ser passível de mudança/retificação por determinado período mediante a classificação.

Diante desses desafios, o presente Parecer tem o propósito de complementar orientações já emitidas na Resolução CME nº 38/2020 e ao mesmo tempo pactuar os prazos viáveis de consolidação ou encerramento dos registros escolares de todos os estudantes vinculados a este Sistema de Ensino e orientar a classificação nos termos do Parecer CEE nº 299/2020 para os estudantes incluídos no Perfil 6 (não acompanhados/sem vínculo com a escola), o qual:

"orienta a classificação, recomendando que não tenha caráter reprovativo, para aqueles estudantes matriculados em escolas que cumpriram as 800h letivas, mas que não conseguiram interação pedagógica satisfatória e para aqueles estudantes matriculados em escolas que não conseguiram cumprir as 800h letivas obrigatórias, mesmo que não tenham conseguido interação pedagógica satisfatória" (grifo nosso).

E ainda, o CEE reitera que "no contexto de pandemia da Covid-19 recomenda-se que este processo tenha a finalidade precípua de identificar as lacunas e dificuldades de aprendizagem para estruturar um programa de recuperação de estudos que poderá se estender ao longo de 2021 e, caso necessário, até 2022".

Classificar significa posicionar o estudante dentro do sistema de ensino, em ano compatível com sua idade, conhecimento e experiência e pode ocorrer em qualquer ano, exceto no 1º ano do ensino fundamental.

A recomendação é que a classificação seja realizada, mediante uma avaliação diagnóstica e formativa elaborada pela escola, contendo aspectos gerais dos componentes curriculares do ano/série. E ainda sugere-se que seja feito um relatório que exprima as razões da família para não interação e participação nas atividades escolares no período do isolamento social no ano de 2020 em tempo hábil, como forma de reafirmar compromissos entre escola e família a fim de garantir o compromisso com o acompanhamento à aprendizagem do/a estudante.

A escrituração do processo de classificação deve seguir orientações da Resolução CME nº 12/2010, sendo os instrumentais adaptados para este contexto, e será anexada ao Relatório de Atividades Anuais – RAA, e ainda deverá constar na Ficha de

Acompanhamento Individual do (a) estudante a seguinte informação: "estudante classificado nos termos do art. 24 da LDB nº 9394/96 e de acordo com os Pareceres CEE 299/2020 e CME 35/2020 podendo dar prosseguimento aos seus estudos na série/ano posterior".

Realizado este procedimento, deverá ser substituído ou retificado o registro anterior, de abandono, sendo competência da escola a atribuição da média decorrente da classificação aos estudantes em todos os componentes curriculares no Sistema de Gestão Escolar.

Desta forma, adota-se o Parecer nº 299/2020 do CEE em caráter provisório, no tocante à organização de vida escolar, enquanto durar o contexto do isolamento social que esteja implicando no funcionamento não presencial das escolas municipais de Maracanaú, visto que este Sistema de Ensino dispõe de normativa específica para esta matéria, a Resolução CME nº 12/2010.

Quanto aos prazos para os registros escolares, a orientação é que sejam feitos até o último dia letivo, podendo ser retificado em prazo determinado em decorrência de processos de classificação, se necessário.

Em processo de escuta aos gestores escolares, este Conselho identificou demandas importantes sobre as especificidades da Educação de Jovens e Adultos, no tocante aos desafios e características desses sujeitos no contexto de progressão no contínuo curricular. Considera-se importante escutar essas vozes, buscar soluções e dar devolutiva às escolas.

Ratificamos o compromisso do Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú em contribuir para recompor a confiança dos estudantes e suas famílias na possibilidade de prosseguir o percurso escolar, superar as perdas do ano vigente e continuar aprendendo ao longo da vida. Validamos o trabalho dos profissionais da educação durante esse período desafiador, acreditando que será possível readequar os objetivos de aprendizagem definidos nos referenciais curriculares para minimizar os impactos da pandemia na educação.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Parecer fundamenta-se na Lei Municipal nº 614, de 15/07/98, em seu art. 6º, inciso VI, o qual estabelece que compete a este Conselho Municipal de Educação, dentre outros, "VI – propor medidas ao Poder Público no que tange ao aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental nos âmbitos urbano e rural".

Na Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Nos artigos 23 e 24 da LDB nº 9.394/1996, que admite diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar.

No Parecer CNE/CP nº 05/2020 que orienta para a reorganização do calendário escolar, possibilitando o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horaria mínima anual, em razão da pandemia decorrente do COVID-19.

No Parecer CNE/CP nº 11/2020 que apresenta orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia, e ainda no princípio da flexibilização acadêmica, disposto no mesmo parecer, que recomenda a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Na Resolução CME nº 38/2020 que estabelece normas para os registros de vida escolar dos estudantes das escolas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Maracanaŭ no ano letivo de 2020, no contexto das Atividades Pedagógicas não Presenciais em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavirus (COVID-19).

No Parecer CEE nº 299/2020 que "baixa normas complementares para as instituições pertencentes ao Sistema de Ensino do estado do Ceará, e para as instituições dos sistemas municipais que a ele se integrarem, orientando sobre o encerramento do ano letivo de 2020 e sobre como proceder em relação aos registros de escrituração escolar, e dã outras providências".

No Parecer CNE/CP nº 19/2020 que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020 e na Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

III - VOTO DA RELATORIA

À vista do exposto, o voto da relatoria é pela aprovação das seguintes orientações adicionais às escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino:

- Dar continuidade e intensificar o processo de busca ativa até o último dia letivo de 2020 no propósito de reduzir o máximo possível o número de estudantes sem vínculo com a escola com vistas à mudança de seu Perfil de Acesso (6) para outros Perfis de Acesso às atividades não presencias e assim, encaminhar o devido registro de vida escolar nos termos da Resolução CME 38/2020, tendo como nota mínima (6,0) a média vigente neste Sistema de Ensino;
- Estabelecer o último dia letivo do ano de 2020 como prazo final para a realização de registros escolares pelos professores no Sistema de Gestão Escolar; este Parecer destaca a Resolução CNE/CP Nº 2/2020 determina que seja organizado "o registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição ou da rede escolar, no âmbito de cada sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular";
- Orientar que na situação em que o(a) estudante não estabeleça vínculo com a escola até o último dia letivo (perfil 6, sem registro de notas), o mesmo seja considerado em situação de abandono até que realize processo de classificação nos termos do Parecer CEE nº 299/2020, descritos no relatório deste Parecer;
- Adotar a classificação para os estudantes que permanecerem no Perfil 6, registrados como abandono ao final do ano letivo de 2020, (não alcançados pela escola com atividades não presenciais), e estudantes novatos oriundos de outras redes de ensino em situação semelhante, ou seja sem notas/registros escolares;
- Orientar que o registro de abandono seja substituído/retificado, caso o estudante do Ensino Fundamental, exceto o 1º ano, Correção Distorção Idade Série (CDIS) e

Educação de Jovens e Adultos (EJA), compareça até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo de 2021 para rematrícula e continuidade da sua trajetória escolar, mediante processo de classificação nos termos do Parecer CEE 299/2020;

- Reafirmar a orientação acerca da prioridade nos registros escolares dos estudantes em etapa final (9º ano, CDIS, EJA ciclo final II), em conformidade com o § 2º o Art. 4º da Resolução CNE/CP Nº 2/2020, de 10 de dezembro de 2020. Esses estudantes devem realizar a classificação, se necessário, em tempo hábil para seu remanejamento para a rede estadual.
- Recomendar que para a realização do continuo curricular e conclusão da EJA, a SME e as Escolas elaborem conjuntamente um planejamento diferenciado com vistas a contemplar as especificidades desse público. Para realizar esta ação será necessário repensar ações de reorganização da lotação e formação continuada de professores e gestores, face às novas orientações curriculares decorrentes do contexto de excepcionalidade vivenciado. O CME estabelece um prazo de até o início do ano letivo de 2021 para a SME apresentar o planejamento para a oferta da EJA no contexto de continnum curricular com vistas a garantir aos estudantes dessa modalidade de ensino as condições adequadas para a progressão e conclusão de forma satisfatória.
- Orientar as escolas que ofertam Educação Básica em Tempo Integral que atentem para os procedimentos de registro de vida escolar. a) no ensino regular, devem seguir as normas estabelecidas na Resolução CME nº 38/2020; b) no que refere-se às Atividades Formativas da Jornada Ampliada, os Professores de Área (PA), deverão atribuir os conceitos Objetivo Alcançado (OA) ou Objetivo Parcialmente Alcançado (OPA) no Macrocampo específico de cada discente de acordo com o seu nivel de participação durante a pandemia. Aos estudantes que forem atribuídos o "Perfil 6", caso retornem para rematrícula/classificação, deverá ser aplicado o conceito OPA (Objetivo Parcialmente Alcançado) para que tenham a oportunidade de recuperação no contínuum curricular.

IV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Parecer aprovado pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Maracanaú.

Maracanaú, 17 de dezembro de 2020.

feiten bruls des Santis Fieth

RELATORIA

PRESIDENTE DO CME